

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.534, DE 20 DE SETEMBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/9/1968, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR COM QUEM DE DIREITO, APÓS A NECESSÁRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CONTRATO DE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO, SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO, EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, DE MODO QUE AS DEPENDÊNCIAS QUE FOREM RESERVADAS À MUNICIPALIDADE SEJAM DESTINADAS À ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JUNDIAÍ.

ART. 2º - A INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÁ FEITA SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS COFRES MUNICIPAIS, EXCETO O DA ALIENAÇÃO DO TERRENO NECESSÁRIO, ODEJENDO ANTE-PROJETO QUE SERÁ FORNECIDO PELA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE.

ART. 3º - O PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS E A CONCLUSÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO RESPECTIVO CONTRATO.

ART. 4º - TODOS OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE FAÇAM LINHAS INTER-MUNICIPAIS OU INTER-ESTADUAIS TERÃO, OBRIGATORIAMENTE, COMO PONTO DE PARTIDA E CHEGADA NESTA CIDADE, A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE JUNDIAÍ, APÓS A SUA CONCLUSÃO, E AS PASSAGENS SÔMENTE SERÃO VENDIDAS EM SEUS GUICHÊS, PODENDO O CHEFE DO EXECUTIVO, MEDIANTE DECRETO, FIXAR A TAXA DE UTILIZAÇÃO QUE SERÁ ACRESCIDA AO PREÇO DAS PASSAGENS.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 24 DE MAIO DE 1963.

Pedro Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.